



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1221, DE 28 DE JANEIRO DE 1989.

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO 'INTER-VIVOS'".

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a integrar o Sistema Tributário Municipal o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", ora instituído - ITBI.

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art.2º - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", tem como fato gerador a Transmissão "INTER-VIVOS" por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município, e direitos relativos à sua aquisição.

Parágrafo Único: Para efeito de incidência do imposto considera-se:

I - Transmissão onerosa aquela feita a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por cessão física como definidos na lei civil.

II - Transmissão feita a qualquer título de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia e as servidões.

III - Cessão de direitos, aqueles relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art.3º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional;

II - Dação em pagamento;

III - Arrematação;

IV - Adjudicação, quando não decorrente da sucessão hereditária;

V - Partilha "INTER-VIVOS" prevista no art. 1.776 do código civil;

VI - Desistência ou renúncia da herança ou legado, com determinação do beneficiário;